

RESOLUÇÃO N° 6/68

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga - Autarquia Municipal e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do item IX, do art. 2º, da Lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1967 e de conformidade com o Parecer n° 6/68-CP, aprovado na 206ª sessão plenária, realizada em 13 de maio de 1968,

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga - Autarquia Municipal e que foi autorizada a instalar-se pela Resolução n° 3/68.

Art. 2º - A referida Faculdade funcionará, inicialmente, com os seguintes cursos: Pedagogia, Letras e Licenciatura em Ciências - 1º ciclo.

Art. 3º - No corrente ano letivo a Faculdade terá calendário especial, de 1º de junho a 31 de janeiro de 1969, observado a exigência do art. 72 da LDB.

Art. 4º - Ficam fixadas em 100, para o Curso de Pedagogia, 100 para o Curso de Letras e 60 para o Curso de Licenciatura em Ciências, as vagas para admissão ao 1º ano letivo da Faculdade, e aprovado o Regimento da Faculdade.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na 206ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 13 de maio de 1968.